



**ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

***A LEI MUNICIPAL ABAIXO DIGITALIZADA, DE N°  
165, DE 14-08-1995, FOI REVOGADA ATRAVÉS DA LEI  
MUNICIPAL DE NÚMERO 274, DE 11-01-2001.***



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI Nº 165/95.

Institui o Conselho Municipal de Merenda Escolar - CMME, com base na Lei Federal 8.913, de 12 de julho de 1994, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar - CMME, em caráter permanente com o objetivo de orientar e fiscalizar a aquisição e distribuição de alimentos, destinado aos alunos matriculados em creches, pré-escolar e ensino fundamental das Escolas da rede municipal, Estadual e Entidades Filantrópicas da zona urbana e rural.

Artigo 2.º - Ao Conselho Municipal de Merenda Escolar - CMME como órgão deliberativo, compete:

I - definir prioridades concernentes a alimentação da clientela abrangida pelo programa de Merenda Escolar;

II - avaliar o desempenho do programa, estabelecer critérios e normas para aperfeiçoamento e humanização do atendimento à clientela beneficiada;

III - avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao programa, em consonância com o art. 3º da Lei 8.913/94;

IV - propor, analisar e orientar a política de produção, aquisição, armazenamento, preparo e distribuição de alimentos as escolas e entidades beneficiárias do programa;

V - colaborar no desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento e especialização de pessoal encarregado de preparo e distribuição de Merenda Escolar.

Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar - CMME será constituído por:



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Rio Branco

02.

- a) - um representante do Poder Executivo;
- b) - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) - um representante do Poder Legislativo;
- f) - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) - um representante de Associação de Produtores Rurais;
- h) - um representante da Atividade Industrial;
- i) - um representante da Atividade Comercial;
- j) - um representante da EMPAER;
- l) - um representante do INDEA;
- m) - um representante da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Deputado Francisco Eduardo Rangel Torres";
- n) - um representante da Escola de Suplência de 1º e 2º Graus "22 de Maio";
- o) - um representante da Escola Cenecista "Madre Tereza de Calcutá";
- p) - um representante da Escola Municipal de 1º Grau "Márcio Tavares de Menezes".

Artigo 4.º - Cabe aos membros do Conselho Municipal de Merenda Escolar - CMME, as seguintes atribuições:

- a) - eleger um Presidente e um Secretário para um mandato de 02 (dois) anos;
- b) - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou a critério da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Será constituído dentre os membros do Conse-



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Rio Branco

...

03.

lho Municipal de Merenda Escolar - CMME o Núcleo de Controle de qualidade, N.C.Q. composto por três membros com notória experiência na área de alimentação, controle de qualidade, estocagem e transporte de produtos.

Artigo 5.º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar - CMME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da promulgação desta Lei.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Rio Branco, 14 de agosto de 1995.

  
OTAVIANO CORDEIRO BARROSO  
Prefeito Municipal